DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 161
21-08-2024

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 9606/2024

Sumário: Organização dos departamentos de acompanhamento setorial da Direção-Geral do Orçamento, em função da estrutura orgânica do XXIV Governo Constitucional.

A Portaria n.º 204/2022, de 8 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, aprovam a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 204/2022, o ordenamento dos Departamentos de Acompanhamento Setorial da DGO é efetuado em função da orgânica do Governo, sendo o Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional;

O Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova a estrutura orgânica do XXIV Governo Constitucional, inclui alterações na composição do executivo revelando-se necessário ajustes na organização dos departamentos de acompanhamento setorial da DGO, adaptando a distribuição de ministérios objeto de acompanhamento pelas referidas unidades orgânicas.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — As competências previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 204/2022, são levadas a cabo pelos departamentos de acompanhamento setorial de acordo com o Despacho n.º 4222/2023, de 5 de abril, com as alterações dos pontos 1, 3, 4 e 6, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — O Departamento de Acompanhamento Setorial da Economia e da Agricultura e Pescas, acompanha estas áreas da Administração Central, bem como a Administração Regional e Local e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Economia;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Agricultura e Pescas;

[...]

3 — O Departamento de Acompanhamento Setorial das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e Energia, acompanha estas áreas da Administração Central, e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento do Ministério das Finanças;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério do Ambiente e Energia.

4 — O Departamento de Acompanhamento Setorial da Presidência do Conselho de Ministros, da Cultura, da Coesão Territorial, das Infraestruturas e Habitação e da Juventude e Modernização, acompanha estas áreas da Administração Central, e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério da Cultura e do Ministério da Juventude e Modernização;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Coesão Territorial e do Ministério das Infraestruturas e da Habitação.

[...]

6 — O Departamento de Acompanhamento Setorial da Educação, Ciência e Inovação, acompanha estas áreas da Administração Central do Estado, e é composto por:

a) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Educação, Ciência e Inovação — área da Ciência e Inovação;

b) Unidade de Acompanhamento do Ministério da Educação, Ciência e Inovação — área da Educação».

2 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 2 de abril de 2024, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Departamentos de acompanhamento setorial da DGO.

3 — A presente distribuição será ajustada sempre que as condições de funcionamento e exigências da DGO o determinem, sendo assegurada a devida comunicação externa aos interlocutores relevantes, podendo adicionalmente, no âmbito de processos internos de análise e apoio à Tutela, ocorrer afetação distinta, pela direção superior.

5 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral do Orçamento, Mário Manuel Leal Monteiro.

317994381